PROCESSO Nº 044/2026
PROCEDIMENTO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CONTRATO Nº 033/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Avenida Primavera, nº 699, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.566/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, GENIR FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, CAIO JOSÉ SANTANA DE RESENDE, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 673.101.413-34, residente e domiciliado na Rua Cândido Gomes, nº 123, Centro, CEP 64.108-000, Boa Hora - PI, telefone (86) 9 9530-9195, e-mail caioresende.adv@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio técnico à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2), no Município de Boqueirão do Piauí - PI, compreendendo:

I – elaboração do edital e de seus anexos;

II – elaboração dos formulários e documentos necessários;

III – assessoramento técnico durante as fases de inscrição, seleção e habilitação;

IV – apoio à Secretaria Municipal de Cultura na execução das ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR); e

V – elaboração de minutas, orientações técnicas e demais documentos necessários à execução da PNAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados o valor global de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), estando nele incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, deslocamentos, materiais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado à apresentação de documento fiscal hábil, ao ateste da execução pela unidade competente e à observância das condições constantes do processo administrativo e da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes de FPM / FME / FMS / FMAS / PNAB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS, conforme a classificação orçamentária constante do Processo nº 044/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – executar os serviços com zelo, diligência, pontualidade, qualidade técnica e observância das orientações da CONTRATANTE;

II – cumprir o objeto e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

III – elaborar e entregar os documentos, minutas, formulários e orientações técnicas previstos neste instrumento e na proposta comercial;

IV – prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas relacionadas aos serviços executados;

V – manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da contratação, quando não forem públicos;

VI – responsabilizar-se pelos tributos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

VII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO as informações, documentos e orientações necessários à execução dos serviços;

II – facilitar o acesso do CONTRATADO às unidades e aos agentes públicos envolvidos, quando necessário;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto;

IV – comunicar formalmente eventuais falhas ou irregularidades identificadas; e

V – efetuar o pagamento devido, após o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, processada nos autos do Processo nº 044/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativas e documentos constantes do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 29 de julho de 2026 a 28 de julho de 2027. A execução dos serviços observará o período de execução do Edital da PNAB – Ciclo 2 e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais serão formalizadas por escrito, mediante termo aditivo, quando necessário, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021. Fica resguardada à CONTRATANTE a possibilidade de promover alterações unilaterais nos casos legalmente admitidos, sempre mediante motivação e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Boqueirão do Piauí - PI, 29 de julho de 2026.

_____	_____
GENIR FERREIRA DA SILVA	**CAIO JOSÉ SANTANA DE RESENDE**
Prefeita Municipal	CPF nº 673.101.413-34
CONTRATANTE	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
_____	_____
CPF:	CPF:
_____	_____